

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de candidato que já tenha terminado sua prova nas dependências onde esta estiver sendo realizada, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 38. Nas provas escritas e oral, não será permitida qualquer espécie de consulta, exceto na prova prático-discursiva, na qual será permitido somente consultar legislação desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta, em qualquer hipótese, a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo Único. O material de consulta, quando permitido sua utilização, será submetido à inspeção durante a realização das provas por comissão especialmente designada pela Comissão do Concurso e pela empresa contratada.

Art. 39. Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso ou da Banca Examinadora bem como aos fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 40. Será publicado edital contendo o resultado das provas e a relação dos nomes e notas dos aprovados, na forma prevista no artigo 11 deste Regulamento, e afixado na sede da Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO XI DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Art. 41. O concurso terá início mediante a realização de uma prova escrita preliminar objetiva, abrangendo todas as matérias constantes do ANEXO II deste Regulamento e elaborada conforme as diretrizes dos artigos 4º e 5º deste Regulamento e será avaliada na escala de 0 a 100,00 pontos.

Art. 42. O candidato que lograr obter 60,00 (sessenta) pontos ou mais na prova escrita objetiva e obtiver as maiores notas até totalizar 6 (seis) vezes o número de cargos inicialmente previstos no edital, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a permanecer no certame e terá sua prova prático-discursiva corrigida pela banca examinadora.

§1º Os candidatos poderão apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva, dirigido à instituição contratada para a realização do concurso sobre eventual falha na elaboração de alguma questão.

§2º O recurso será redigido pelo próprio candidato, no local e horário designados para seu recebimento, e interposto por meio do site da empresa contratada que estiver realizando o concurso.

Art. 43. O resultado da prova escrita objetiva será publicado no Diário Oficial, com a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados, bem como com as respectivas notas.

CAPÍTULO XII DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 44. Serão aplicadas duas provas escritas discursivas, com uma peça e cinco questões cada uma, compreendendo o programa das seguintes disciplinas: I. Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Agrário e Ambiental e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; II. Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal, Direito da Infância e Juventude e Princípios da Defensoria Pública e Organização da Defensoria Pública.

Art. 45. As notas das provas escritas discursivas serão graduadas de 0 a 100,00 pontos cada uma, sendo que cada questão discursiva valerá 10 pontos e a peça valerá 50 pontos.

§1º As questões serão elaboradas em conformidade com as diretrizes apontadas neste Regulamento.

§2º As provas serão apreciadas pela Banca Examinadora designada pela instituição responsável pela aplicação do concurso.

Art. 46. Será publicada no Diário Oficial a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados nas provas escritas prático-discursivas, bem como as respectivas notas.

§1º Os candidatos poderão ter vista de prova bem como interpor recurso nos 2 (dois) dias imediatamente subsequentes à data da publicação do resultado provisório.

§2º O recurso será redigido pelo próprio candidato à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário virtual (internet) por meio do site da instituição que estiver promovendo o concurso.

§3º A Empresa disponibilizará aos candidatos participantes do certame acesso eletrônico à grade de respostas das questões prático-discursivas, bem como a prova devidamente corrigida de cada um dos candidatos, essa acessível apenas pelo interessado mediante cadastro individual.

Art. 47. Serão considerados aprovados nas provas escritas discursivas os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 40,00 (quarenta) pontos em cada prova e obtiver média aritmética das notas nas duas provas igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos e obtiver as maiores notas até totalizar 04 (quatro) vezes o número de cargos previstos no edital, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a permanecer no certame e realizar a Prova oral e a Participar do Exame de Títulos.

CAPÍTULO XIII DA PROVA ORAL E DO EXAME DE TÍTULOS

Art. 48. Os candidatos habilitados a prestar a prova oral serão convocados por edital publicado na forma deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

Art. 49. A prova oral consistirá na arguição dos candidatos pela Banca Examinadora acerca das matérias elencadas neste Regulamento.

Parágrafo Único. Durante sua arguição, os candidatos não poderão, sob pena de eliminação, efetuar anotações ou leitura de qualquer natureza, inclusive de apontamentos.

Art. 50. O candidato será arguido pela(s) Banca(s) Examinadora(s) por um período que não ultrapassará 25 (vinte e cinco) minutos por banca, sobre as respectivas matérias, atendo-se os examinadores, em número de 2 (dois) no mínimo.

Parágrafo Único. Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o candidato que ainda não houver sido arguido não poderá assistir aos exames dos demais.

Art. 51. A nota, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuída pela Banca Examinadora, será lançada sigilosamente em folha de papel apropriada, rubricada no ato, assinalados os nomes dos candidatos eventualmente ausentes.

§1º A nota da prova oral dos candidatos aprovados será a média aritmética das notas dos examinadores.

§2º Será eliminado o candidato que não lograr obter média mínima de 50 (cinquenta) pontos.

§3º Será considerado habilitado na prova oral o candidato que obtiver a média mínima de 50 (cinquenta) pontos na referida prova, e obtiver as maiores notas até totalizar 3 (três) vezes o número de cargos previstos no edital, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a ter avaliado seu exame de títulos.

§4º A relação dos candidatos aprovados e suas respectivas notas será publicada no Diário Oficial, omitindo-se os eliminados, fluindo dessa data o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso, para a própria Banca Examinadora.

Art. 52. Participarão da fase de títulos todos os candidatos aprovados na prova prático-discursiva e convocados para participar da fase oral.

Parágrafo Único. Só terão avaliadas a participação na fase de títulos os candidatos considerados habilitados na prova oral.

Art. 53. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

Parágrafo Único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média aritmética das notas obtidas nas provas escritas (preliminar objetiva, discursiva e oral, para fins de classificação).

Art. 54. Na participação da fase de títulos, o candidato deverá apresentar o seu currículo devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos eventualmente existentes.

§1º Não será admitida a apresentação dos títulos e/ou dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 17 deste Regulamento, via fac-símile, Correio e ou Internet, e sem requerimento assinado pelo candidato, devendo a entrega proceder-se pessoalmente ou por procurador habilitado.

§2º Constituem títulos aqueles constantes do ANEXO II deste Regulamento, parte integrante deste Regulamento, com os respectivos valores de cada um deles.

§3º A forma de comprovação dos títulos será disciplinada no edital de abertura do concurso.

Art. 55. Uma vez divulgados os resultados da prova oral, será informada a data para entrega dos títulos.

Art. 56. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, proceder-se-á à publicação do resultado da prova de títulos no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo Único. O candidato poderá interpor recurso à instituição contratada para a realização do concurso, visando à revisão das notas atribuídas aos títulos apresentados, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIV DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 57. Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á à apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo Único. A nota final do candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas provas escritas objetiva, discursiva e oral, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

Art. 58. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

§1º Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota obtida na prova escrita objetiva e permanecendo o empate, a nota obtida na prova discursiva.

§2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

§3º Finda a apuração do resultado final do concurso, o Defensor Público-Geral divulgará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 11.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. As planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público serão guardados pela instituição contratada para a realização do concurso, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Decorrido 01 (um) ano após a homologação do resultado final, e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a reciclagem das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do concurso, os registros eletrônicos.

Art. 60. O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 62. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DIREITO CONSTITUCIONAL

I. 1. Conceito, objeto, origem, formação, conteúdo e fontes. 2. Teoria da Constituição. Constitucionalismo. Classificação das Constituições. Elementos das Constituições. Histórico das Constituições brasileiras. Poder constituinte: perspectivas históricas, características, titularidade e classificação. Nova constituição e ordem jurídica anterior: recepção, repristinação, desconstitucionalização, recepção material de normas constitucionais. Conceito e classificação das constituições. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Efetividade das normas constitucionais. Do sistema constitucional: a Constituição como um sistema de normas. Os valores na Constituição. Os preceitos fundamentais. Funções e fins do Estado. Jurisdição constitucional. Neoconstitucionalismo. 3. Hermenêutica Constitucional. Interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais. Princípios, conceitos e métodos de interpretação constitucional. Natureza, classificação e eficácia das normas constitucionais. Aplicação da Constituição. Lacunas na Constituição, características e espécies, princípios e regras jurídicas. 4. Direito constitucional brasileiro. Princípios fundamentais. Objetivos fundamentais de República Federativa do Brasil. Direitos e garantias fundamentais. Direitos individuais, coletivos e difusos. Características, teorias, classificação e efetividade dos direitos fundamentais. Judicialização de Políticas Públicas. Direitos sociais e ordem social. Tutelas constitucionais. Habeas corpus. Habeas data. Mandado de segurança individual e coletivo. Direito de petição e de certidão. Mandado de injunção. Ação popular e Ação Civil Pública. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos políticos. Processo Legislativo. Espécies normativas. Controle de constitucionalidade de normas federais, estaduais e municipais. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual. Organização dos poderes. Defensoria Pública. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. O Defensor Público e o Devido Processo Legal. Princípios Constitucionais do Processo e a Defensoria Pública. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa e estado de sítio. Segurança pública. Ordem tributária, econômica e financeira. Patrimônio Público: proteção ao patrimônio público e social. Preâmbulo e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Súmulas do STF e STJ. Jurisprudências dos Tribunais Superiores. Direitos humanos. Tratados Internacionais